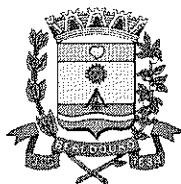


ANO 2010

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA



ESPÉCIE Projeto de Lei 62/2010

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial que especifica.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 19/04/2010 ~ Sessão Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 19/04/2010 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4088/2010

Lei nº 4.136, de 20 de abril de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de abril de 2010.
OEP/0271/2010/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), que especifica.

O crédito em questão refere-se a ocorrer às despesas com a realização da **EXPOCABE – Exposição de Caminhões de Bebedouro** e Região conforme convênio assinado com o Ministério do Turismo.

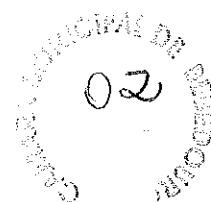
Cordialmente.


João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

00B19591/2010 19/04/10 13:18:4





PROJETO DE LEI Nº 062/2010.

Dispõe sobre abertura de crédito especial que especifica.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais), para ocorrer a despesas com a realização da **EXPOCABE – Exposição de Caminhões de Bebedouro** e Região conforme convênio assinado com o Ministério do Turismo.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

02 GABINETE DO PREFEITO
02.01.00 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
 3390.00.00-04.122.7001-2336-Outras Despesas Correntes _____ R\$ 400.000,00

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64.

ART. 4º-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de abril de 2010.

João Batista Bianchini
 Prefeito Municipal

APROVADO EM 19/04/10
 08 VOTOS FAVORÁVEIS
 1 VOTOS CONTRÁRIOS
 01 ABSTENÇÕES
 10 AUSÊNCIAS

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
 PRESIDENTE

CMB19591/2010 19/04/10 13:18:4

03

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

**VALDECI RAMOS DE CASTRO
VEREADOR**

04/11/2010 12:18:14

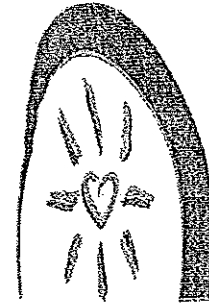


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

OFÍCIO nº. OEP/261/2010/ws

Bebedouro/SP, 13 de Abril de 2010.

Assunto: **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**

Prezado(s) Senhor (es):

Tendo o município de Bebedouro recebido Emenda Parlamentar consignada no Orçamento Geral da União (OGU), através do Ministério do Turismo – Programa Promoção de Eventos para a Divulgação do Turismo Interno - Emendas , sendo elas Emenda nº. 9041 0024 do Deputado Federal João Dado no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais) e Emenda nº. 2532 0011 no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) para Realização de Feiras e Exposições de Produtos locais e regionais , neste caso evento denominado **EXPOCABE** – Exposições de Caminhões de Bebedouro e Região , sendo os objetos a contratação de locações (Tendas , Som , Palco , etc...) e pagamento de cachês de shows artísticos de renome nacional., venho através deste solicitar a **abertura de crédito adicional especial** no valor de **R\$ 400.000,00** (Quatrocentos mil Reais) no orçamento do município para festividades , haja vista o investimento ser da ordem de R\$ 445.000,00 , sendo R\$ 45.000,00 de contrapartida.(vide proposta e emendas em anexo).

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

DD. DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO
SR. JOSUÉ MARCONDES DE SOUZA





Câmara dos Deputados
Deputado Federal
João Dado

Brasília, 10 de fevereiro de 2010.

Ofício nº 099/2010

Senhor Prefeito,

Antônio Galvão

Temos a honra de informar Vossa Excelência que indicamos, como resultado da nossa ação conjunta com o Vereador José Baptista de Carvalho Neto, o Município de Bebedouro, para receber recursos financeiros no valor de R\$ 100.000,00, junto ao Ministério do Turismo, que objetiva apoiar a Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno, funcional programática 23.695.1166.4620.0035, nº de emenda 90410024, conforme espelho em anexo.

Esperamos que o presente recurso beneficie toda a população de Bebedouro e reafirmamos que o nosso mandato será exercido e compartilhado em consonância com a profícua gestão que o ilustre prefeito vem realizando junto ao executivo municipal.

Conte sempre conosco!

Atenciosamente,

João Dado
JOÃO DADO
Deputado Federal
PDT/SP

**Excelentíssimo Senhor
Prefeito Fernando Galvão Moura
Prefeitura Municipal
Bebedouro - SP**



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal PAULO PEREIRA DA SILVA

PARTIDO
DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA
PDT



OF. - N.º 55/2010 Gabinete do Deputado Paulinho da Força

Brasília, 29 de março de 2010.

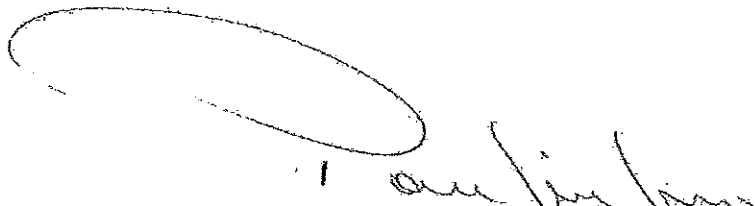
Ilmo. Sr.
Prefeito JOÃO BATISTA BIANGHINI
Prefeitura Municipal de Bebedouro
Bebedouro / SP

Senhor Prefeito,

Venho informar que, apresentei emenda parlamentar, ao Orçamento Geral da União para 2010, atendendo ao pedido do Vereador JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO, no Ministério do Turismo, no valor de R\$. 300.000,00, na ação promoção de eventos para divulgação do turismo interno, emenda nº 2532.0011, funcional programática 23.695.1166.4620.0035.

Contando com a atenção de Vossa Senhoria, aproveito o ensejo para manifestar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Paulo Pereira da Silva
Deputado Federal
PDT - SP





[Página Principal](#)

14/04/2010 19:44 - v.5.2.RC12 [Sair do Sistema](#)

Usuário: WAGNER SILVEIRA

CPF: 07132929895

[Cadastramento](#)

[Programas](#)

[Propostas](#)

[Execução](#)

[Inf. Gerenciais](#)

[Cadastros](#)

[Principal](#) [Consultar Proposta](#)

Consultar Proposta

54000 - MINISTERIO DO TURISMO

Posta 039608/2010

[Dados](#)

[Programas](#)

[Participantes](#)

[Crono Físico](#)

[Crono Desembolso](#)

[Bens e Serviços](#)

[Plano Aplicação](#)

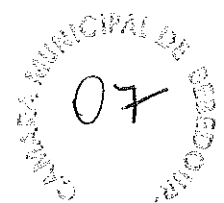
[Anexos](#)

[Projeto Básico/Termo de Referência](#)

[Pareceres](#)

[NEs](#)

Proposta/Plano de Trabalho/Convênio enviada(o) para análise



fechar

Situação Proposta em Análise

Número da Proposta 039608/2010

Lista de Documentos Digitalizados do Convênio

Nº Nenhum registro foi encontrado.

Orgão 54000 - MINISTERIO DO TURISMO

Modalidade Convênio

A data de realização do evento será de 20 à 23 de maio de 2010. A EXPOCABE é uma Feira de exposições que virá para substituir a antiga Feira Citrícola, Comercial e Industrial de Bebedouro, na festividade do mês de aniversário do município, feira esta motivada pela monocultura da Laranja, cuja primeira versão foi realizada em 1972 perdurando por mais de 20 anos, sendo realizada sempre de dois em dois anos; no entanto com a expansão da cultura da cana de açúcar na região, maior região sucroalcooleira do país, surgiu a necessidade da EXPOCABE (Exposição de Caminhões de Bebedouro e Região) haja vista ter surgido aumento significativo do número de transportadores e frotistas; sem desconsiderar os grandes frotistas, que compareceram ao evento; tornando o setor de transporte é muito significativo para a região de Bebedouro – SP, que serão realizadas no mesmo recinto da antiga FECCIB, em Bebedouro/SP, projetado para ser um dos maiores e mais completos recintos de exposição do interior do país. O recinto que abrigará a exposição possui ruas 100% pavimentadas, banheiros amplos e higienizados durante todo o período do evento. Além disso com espaço ideal para a realização de eventos paralelos, seminários e palestras, estacionamento vip (2 mil vagas). A exposição contará com expositores entusiasmados com novidades e lançamentos, preparados para receber visitantes qualificados, fortalecendo a marca, mostrar explicar detalhes e fechar um bom negócio. De outro, visitantes curiosos em conhecer o que existe de mais novo e de melhor no mercado, aptos para interagir e comprar. Buscamos os compradores das transportadoras, usinas de açúcar e álcool, indústrias,

Detalhar Proposta

Justificativa

transportes urbanos, comércio, distribuidoras, postos de combustíveis e serviços; sendo uma feira de negócios precisa ter além da organização sempre aprimorar. A presença de empresas renomadas do setor de transporte como expositores é fator presencial, para credibilidade do evento. Pela primeira vez na feira mostrando os seus diferenciais em transporte e logística, aproximando cada vez mais os envolvidos nesta imensa cadeia produtiva do país, garantem ainda a maior credibilidade gerando um público visitante altamente qualificado do setor. Participam da exposição concessionárias de caminhões novos, com as mais diversas marcas. Negócios e serviços que levam dias e até semanas para se concretizarem, poderão ter início na EXPOCABE e instantaneamente no evento. Um diagnóstico considerável para a exposição é a existência de mais de 1.500 transportadoras, cerca de 36.000 caminhoneiros autônomos, maior concentração de Usinas de cana de açúcar e álcool do País, com 26.000 caminhões trabalhando 24 h por dia, um dos maiores mercados de reposição de peças para Veículos pesados do País, 5º maior volume de carga transportada no Brasil, 2º maior corredor de transporte do Brasil (Via anhanguera/W. Luiz) com média de 18.500 caminhões por dia, mais de 300 empresas de transporte urbano e rodoviário, com cerca de 3.000 veículos transportando aproximadamente 2.850.000 pessoas por dia. A proposta vem de encontro com o programa federal, haja vista ter como finalidade desenvolver o turismo no município de Bebedouro e região. O município de Bebedouro está inserido na região paulista do circuito turístico Country pela Secretaria de Turismo e Esportes do Estado de São Paulo, como a Festa do Peão de Barretos, Festa do Folclore em Olímpia, Agrishow de Ribeirão Preto (Agronegócio) onde muitos dos visitantes se hospedam neste município e usufruem deste ponto turístico de bebedouro. Com uma população segundo o último censo de 74.815 Habitantes compreendem municípios adjacentes à Bebedouro Pirangi, Monte Azul Paulista, Colina, Terra Roxa, Jaborandi, Morro Agudo, Viradouro, Pitangueiras, Taiapu, Taiúva, Ibitiúva, Taquaral e Severínia. Em um raio de 150 km possui cidades que participam da economia nacional, ligadas ao fluxo agro-industrial e de transportes, sendo Ribeirão Preto, Barretos, São José do Rio Preto, Franca, Araraquara, Jaboticabal, Sertãozinho e Catanduva. Em um raio de 250 km possui grandes centros produtivos, como Campinas, Marília, Araçatuba e Uberlândia. Em um raio de 250 km, concentra-se uma população de cerca de 12 milhões de pessoas Devido à sua localização estratégica vem atraindo empresas de distribuição de produtos. É uma das poucas cidades do Brasil com índice de favela igual a zero. O Município de Bebedouro está distante aproximadamente 381 km da capital do Estado. O acesso à sede do município pode ser feito principalmente pela rodovia Washington Luiz e rodovia SP-0326 Brigadeiro Faria Lima, que interliga Jaboticabal à Barretos, ou ainda pelas SP 322 Armando Salles de Oliveira – SP 351 Comendador Pedro Monteleone Bebedouro – Catanduva. EMENDA nº. 9041 0024 DO DEP, JOÃO DADO E EMENDA nº. 2532 0011 DO DEP. PAULO PEREIRA DA SILVA.

Objeto do Convênio EXPOCABE

Capacidade Técnica e Gerencial

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nº	Arquivo	Data Upload	
	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL 001.jpg	13/04/2010	Baixar

Dados Bancários

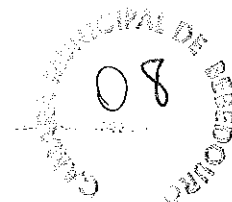
Banco BANCO DO BRASIL SA
Agência 0054-X

Datas

Data da Proposta	13/04/2010
Data Início Vigência	18/05/2010
Data Término Vigência	13/08/2010

Valores

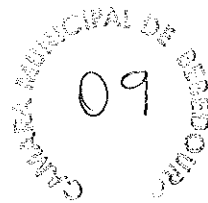
R\$ 445.000,00 Valor Global
R\$ 400.000,00 Valor de Repasse
R\$ 45.000,00 Valor da Contrapartida
R\$ 45.000,00 Valor Contrapartida Financeira
R\$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços



Detalhar Proposta

Repasses

Ano	Valor (R\$)
2010	R\$ 400.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de abril de 2010

OEP/0278/2010

Senhor Presidente:

Solicitamos a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de convocar os Senhores Vereadores para uma Sessão Extraordinária, para esta data, após a Sessão Ordinária, para aprovação dos projetos, referentes às OEPs nºs. 0269/2010/is, 0270/2010/is, 0271/2010/is, 0272/2010/is, 0273/2010/is, 0275/2010/is e 0277/2010/is, todos anexos.

Atenciosamente

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

CIENTE EM 11

À Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal de
Bebedouro-SP.

"Deus seja Louvado"

SISCAM

00019594/2010 19/04/10 14:06:5

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
10



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 062/2009: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) que especifica.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

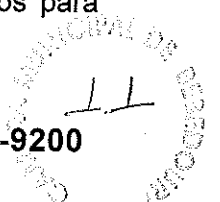
Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. *Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do *superávit financeiro* apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do *excesso de arrecadação*;

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

da *anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais* autorizados e não utilizados; ou do *produto de operações autorizadas*, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por *superávit e excesso de arrecadação*.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a inciativa contida no PROJETO DE LEI em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de abril de 2010.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
13

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei 62/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *negativa de abertura de crédito especial*

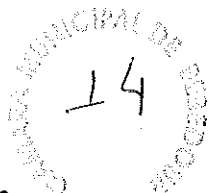
Sala das Comissões, 19 de abril de 2010.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

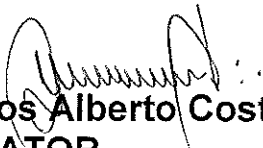
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 62/2010,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
Regulabilidade

Sala das Comissões, 19 de abril de 2010.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRÉSIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei 62/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Sala das Comissões, 19 de abril de 2010.

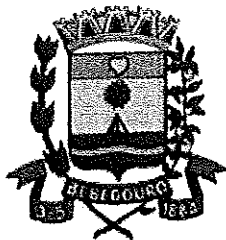

Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
16



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/190/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de abril de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão extraordinária realizada hoje, dia 20/04, o Projeto de Lei 62/2010, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito especial que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei 4088/2010.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4088/2010

Dispõe sobre abertura de crédito especial que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para ocorrer a despesas com a realização da EXPOCABE - Exposição de Caminhões de Bebedouro e Região, conforme convênio assinado com o Ministério do Turismo.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

02 GABINETE DO PREFEITO
02.01.00 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
3390.00.00-04.122.7001-2336-Outras Despesas Correntes ____ R\$ 400.000,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

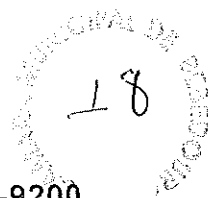
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de abril de 2010.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotino
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4136 DE 20 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre abertura de crédito especial que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para ocorrer a despesas com a realização da EXPOCABE - Exposição de Caminhões de Bebedouro e Região, conforme convênio assinado com o Ministério do Turismo.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

02	GABINETE DO PREFEITO
02.01.00	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

3390.00.00-04.

122.7001-2336-Outras Despesas Correntes R\$ 400.000,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 20 de abril de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de abril de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"

